

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.06.10.02

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Educação

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

DATA/HORA LIMITE PARA CADASTRO: até o dia 28/06/2019 às 13h30mim

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): dia 02/07/2019 das 08h30mim às 09h00mim.

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): 02/07/2019 às 09h15mim

LOCAL: Sala de Licitações situada na Av. 22 de janeiro, 5183 – Centro – Icapuí - CE, CEP: 62.810-000.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 17/06/2019, na Secretaria de Administração e Finanças, Av. 22 de janeiro, 5183 – Centro – Icapuí - CE, CEP: 62.810-000, no horário das 07:30 às 13:30 horas, através do site: www.icapui.ce.gov.br

DATA DA EMISSÃO: 10 de junho de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 05.01.12.128.0401.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS Nº. 3.3.90.39.00.

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver ações de formação, elaboração de conteúdos e materiais bem com a capacitação de professores para o atendimento a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme Emenda Parlamentar Nº. 201800061, junto a Secretaria de Educação deste Município.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro, CEP: 62.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.393.593/0001-57, por intermédio de seu Secretário de Educação, Sr. Diumberto de Freitas Cruz, que no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.06.10.02**, do Tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com critério de julgamento definido pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS BEM COM A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº. 201800061, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO**, o qual observará os preceitos de direito público, a Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, demais normas pertinentes à espécie, o Código Penal e subordinada às condições e exigências estabelecidas nos memoriais descritivos e demais condições previstas neste edital e em seus anexos.

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

COMISSÃO ou CPL: Comissão Permanente de Licitação.

CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Secretaria de Educação.

FISCALIZAÇÃO: da Pessoa, devidamente nomeada pelo Secretário para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

GESTOR DO CONTRATO: Representante da Secretaria de Administração e Finanças para acompanhar a execução do contrato.

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.

ME/EPP: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital à contratação de empresa para desenvolver ações de formação, elaboração de conteúdos e materiais bem com a capacitação de professores para o atendimento a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme Emenda Parlamentar Nº. 201800061, junto a Secretaria de Educação deste Município.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.^a a 6.^a feira, das 07h30 às 13h30, na Secretaria de Administração e Finanças, na Comissão Permanente de Licitação, na Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, em Icapuí-CE, ou pelo site www.icapui.ce.gov.br. Para retirada do Edital e seus anexos em mídia digital na Comissão de Licitação, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (088) 3432-1400.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações da licitante e da adjudicatária do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, no **Projeto Básico** (ANEXO I), na **Minuta do Contrato** (ANEXO III) e demais Anexos que, igualmente, integra o dossiê de informações sobre a licitação.

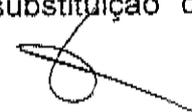
2. DA ABERTURA, DIA, HORA, LOCAL, DO VALOR ESTIMADO

2.1. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até às **9 horas do dia 02 de julho de 2019**, junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, na Avenida 22 de janeiro, 5183 - Centro - Icapuí - CE - CEP: 62.810-000.

2.2. No dia **02 de julho de 2019, das 8:45hs até 9:00hs**, será realizado o Credenciamento, a partir das 9h15min do mesmo dia, dar-se-á na sala Comissão de Licitação a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta de Preços das proponentes habilitadas.

2.2.1. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos participantes retardatários.

2.3. Não será admitido, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer documentos.



2.4. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.5. O objeto desta Tomada de Preços será pago com recursos oriundos do FNDE/MEC / Município de Icapuí, no valor estimado de **R\$ 499.770,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais)**.

2.6. Os valores estimados foram obtidos a partir de Cotação de Preços com empresas do ramo do objeto desta licitação.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços oriundos desse processo licitatório será de até 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para abertura dos envelopes de habilitação, no seguinte endereço: Av. 22 de janeiro, nº 5183 - Centro - Icapuí - CE - CEP: 62.810-000. A Comissão de Licitação responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e divulgará as respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, no site www.icapui.ce.gov.br ou em flanelógrafo junto a Secretaria de Administração e Finanças, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo ou consultar no flanelógrafo exposto na Secretaria de Administração e Finanças para verificar a existência de esclarecimentos prestados posteriormente a publicação do edital.

4.1.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por solicitações ou informações enviadas via *e-mail*, ou extraviadas ao se utilizar correios, fax ou *e-mail*.

4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.2.1. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sendo as mesmas divulgadas junto a Secretaria de Administração e Finanças.

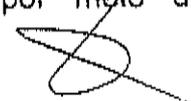
4.3. O licitante deverá efetuar o protocolo do pedido de impugnação do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. O pedido deverá ser registrado junto ao Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL na Av. 22 de janeiro, nº 5183 - Centro - Icapuí - CE - CEP: 62.810-000, no horário das 08h00min às 13h30min. **Não serão aceitos pedidos feitos através de e-mail ou fax.** O Município de Icapuí não se responsabilizará por pedidos enviados via correio por eventuais atrasos de entrega.

4.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

4.5. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um



representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

5.1.1. Entende-se por documento credencial:

a) **Estatuto ou Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for sócio-gerente ou exercer a administração da pessoa jurídica.

b) **Procuração** pública/particular da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa representar e intervir em seu nome em qualquer fase desta licitação (documentos originais ou cópia autenticada).

b1) Acompanhada do Estatuto ou Contrato Social, CNPJ, documentos de identificação do procurador.

5.1.2. As licitantes que se fizerem representar por procurador e cujo respectivo estatuto ou contrato social estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** devem apresentar procuração assinada pelos sócios indicados no estatuto ou contrato social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles.

5.1.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.3.1. Caso o estatuto ou contrato social da licitante estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, deverá ser apresentado, conforme o caso, instrumento público/particular de procuração, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

5.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que:

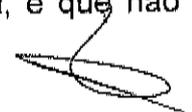
6.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devidamente cadastrada no Município de Icapuí ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.1.2. Não esteja sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2. Estarão impedidas de participar desta licitação direta ou indiretamente, além das elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93:

6.2.1. As empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - www.portaltransparencia.gov.br.

6.2.2. As empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades das administrações diretas ou indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, e que não tenha



sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - www.portaltransparencia.gov.br.

6.2.3. As empresas que tenham em seu quadro funcional, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.2.3.1. Caso constatado, ainda que a *posteriori*, tal situação a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no §1º, Art. 9º da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

6.3. A participação da licitante no presente certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as exigências deste Edital e Anexos, entre as quais estão:

6.3.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3.1.1 O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.

6.3.2. Prazo de garantia das obras será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

6.3.3. Nos preços cotados já estão inclusos impostos, contribuições, taxas, frete e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (itens 9.2.3.3 (alínea "a", "b" e "c"), 9.2.3.4, 9.2.3.5), mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue

datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata.

7.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 7.3.1.1.

7.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório deverão apresentar **declaração** (ver modelo no Anexo XI), em cumprimento ao Artigo 11 do Decreto nº 8.538/2015, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

7.4.1. A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios das Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos relativos à habilitação (Envelope nº. 01) e à proposta (Envelope nº. 02) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente.

8.2. Os documentos relativos à habilitação e à proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 9 (nove) e 10 (dez).

8.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.4. Em circunstâncias excepcionais, a Comissão Permanente da Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

8.5. No dia e hora previstos no subitem 2.1 deste Edital, os licitantes deverão apresentar os documentos pertinentes à HABILITAÇÃO e PROPOSTA, em envelopes distintos e lacrados com cola, os quais serão rubricados em seu fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e licitantes presentes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL até o início dos trabalhos.

9. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 1)

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, em envelope devidamente fechado, contendo exatamente os seguintes dizeres:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.06.10.02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS BEM COM A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº. 201800061, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

TEL/EMAIL:

DATA: ___/___/201__

9.1.1. Os licitantes devem apresentar os documentos de habilitação dispostos em ordem de sequência, conforme solicitado no edital, preferencialmente com índice, devidamente fixados e com suas folhas paginadas e rubricadas pela empresa licitante.

9.2. Serão exigidos dos licitantes, para fins de habilitação os seguintes documentos:

9.2.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo município e em plena vigência, expedido ou atualizado até o terceiro dia anterior da data de realização do certame (Artigo 22, Paragrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93).

9.2.2. Habilitação jurídica:

9.2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade.

a) os atos constitutivos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2.2.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

9.2.2.5. RG e CPF do responsável legal.

9.2.2.6. Alvará de funcionamento.

9.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

9.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

9.2.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;

9.2.3.5. Certidão Negativa na Justiça do Trabalho (CNDT)

9.2.4. Qualificação econômico-financeira:

9.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com termo de abertura e de encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

9.2.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial.

9.2.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa e apresentado de acordo com os incisos de "I" a "III", ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso "IV":

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969.

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante.

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante.

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Livro Digital.

9.2.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

9.2.4.5. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

9.2.4.5.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).

9.2.4.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação.

9.2.4.7. Certidão específica de seu registro na Junta Comercial do Estado, sede da licitante, não superior a 30 (trinta) dias.

9.2.5. Qualificação técnica:

9.2.5.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que a empresa já executou serviço igual ao do objeto licitado com eficiência nas seguintes áreas:

9.2.5.1.1. Experiência em ministrar curso presencial ou criar material didático em uma das três áreas deste projeto: Educação e Gestão Educacional, Tecnologias Educacionais e Gestão de Projetos/Processos.

9.2.5.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início da execução, exceto se houver sido formado para ser executado em prazo inferior.

9.2.5.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.2.5.2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos.

9.2.6. Outros Documentos:

9.2.6.1. Declaração de ME e EPP (Anexo XI).

9.2.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo XII), devidamente assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade e do CPF do declarante.

9.2.6.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes (modelo Anexo X) devidamente assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade e do CPF do declarante.



9.2.6.4. Termo de Ciência e Concordância com o Edital (modelo Anexo XV) devidamente assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade e do CPF do declarante.

9.2.6.5. Declaração de Habilitação (modelo Anexo XIX) devidamente assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade e do CPF do declarante.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

9.4.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos do item 9.2.3.3, alínea "a", que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.4.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos do item 9.2.3.3, alínea "a", que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.5. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (tinta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Licitação.

9.6. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10. DA PROPOSTA (Envelope N.º 2)

10.1. A proposta deverá ser apresentada, separadamente dos documentos de habilitação, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres em sua face externa:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.06.10.02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS BEM COM A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº. 201800061, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

TEL/EMAIL:

DATA: ___/___/201__



- 10.2. A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- 10.2.1. Ser impressa ou datilografada em 01 (uma) única via, em papel, timbrado da licitante, ou identificada com a Razão Social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e ou/fax, redigida com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal;
- 10.2.2. Fazer menção ao número desta Licitação;
- 10.2.3. Indicar o banco, a agência e os respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho;
- 10.2.4. Ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" (Envelopes nº 01 e nº 02). Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 10.2.5. Deverá conter o valor unitário e valor total da proposta.
- 10.2.6. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Icapuí, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 10.2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", sem que haja solicitação ou convocação para prorrogação do prazo de validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.2.8. A interposição de recurso suspende a contagem do prazo de validade da proposta.
- 10.2.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, nem preço ou, vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 10.2.10. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou com preços acima do máximo indicado, incompatíveis aos praticados no mercado.
- 10.2.11. A simples apresentação da proposta implica na aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas, entretanto, não representa qualquer compromisso da contratação por parte do Município de Icapuí.
- 10.2.12. Examinadas as propostas, será lavrada a ata da reunião, onde obrigatoriamente será registrada qualquer ocorrência verificada no ato da abertura, não cabendo recurso sobre fato ou ocorrência não mencionada expressamente na mesma, bem como de firmas cujos representantes deixarem de assiná-la.
- 10.2.13. O Município de Icapuí se reserva o direito de solicitar informações adicionais que venha necessitar para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir a acarretar alterações nas condições básicas das propostas apresentadas.
- 10.2.14. Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas.
- 10.2.15. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão fazer o uso de no máximo 02 (duas) casas após a vírgula nos valores unitários e totais propostos. Caso os valores sejam expressos com mais do que 02 (duas) casas decimais, a proposta será automaticamente desclassificada.
- 10.2.16. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Presidente, cabendo a esta agir em

conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O julgamento das Propostas será objetivo e de conformidade com o tipo de Licitação especificado no inciso I do §1º do artigo 45, e os critérios previstos no artigo 44, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que este atenda às especificações e às condições estabelecidas neste Edital.

11.2. O julgamento das propostas será feito com base no critério de menor preço global e nos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.

11.3. Dentre as Propostas das Licitantes consideradas habilitadas, serão classificadas as Propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, que não poderão ser superiores ao valor estimado no item 2.5 deste Edital.

11.4. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e Anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº123/2006.

11.5. A Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da Licitação, esclarecimentos e informações adicionais a qualquer Licitante, mas a oferta não poderá ser modificada, salvo na hipótese do item 7.3 deste Edital.

11.6. Em caso de empate, far-se-á o sorteio previsto no § 2º do artigo 45 da referida Lei, independentemente da presença de Licitantes ou seus prepostos, após convocados, podendo ocorrer na mesma Sessão de julgamento das propostas, observadas as condições do item 7.3 deste Edital.

11.7. Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificados nos anexos requerido neste edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

11.8. Serão consideradas inexequíveis as Propostas das Licitantes que se amoldem ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 48, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93, e que após requerimento do Presidente da Comissão de Licitação não tenham a sua exequibilidade devidamente comprovada.

11.9. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após adjudicação e homologação pela autoridade competente da Licitação.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

12.1.1. No local, dia e hora previstos no presente edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1) e os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2) e fará a identificação e o credenciamento dos sócios-diretores ou representantes legais das licitantes, Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

12.1.2. Na fase de habilitação os envelopes de proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.

12.1.3. Inicialmente serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, e em seguida os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão encarregada

da habilitação e por todos os representantes presentes, facultando as Licitantes o exame dos mesmos.

12.1.4. Será facultado a qualquer um dos representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.

12.1.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante, durante esta mesma sessão.

12.1.6. Caso estejam presentes à sessão de abertura todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá informá-los diretamente da decisão referente à habilitação ou inabilitação. Em caso contrário, essa informação será feita através de publicação em Diário Oficial e/ou por meio eletrônico, etc.

12.1.7. Informadas todas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo a renúncia do direito de recorrer, por parte de todas elas, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

12.1.8. Não havendo, na sessão, renúncia ao direito de recorrer de todas as licitantes, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de Proposta devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.9. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.

12.1.10 Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Comissão comunicará, a todas as licitantes, através de publicação em Diário Oficial e/ou por meio eletrônico, etc., sua decisão quanto à habilitação.

12.1.11. Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei n.º 8.666/93. Salvo situação prevista no item 12.1.6.

12.1.12. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da Lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

12.1.13. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão ou por meio eletrônico licitação_licita@hotmail.com.

12.1.14. Após o encerramento dos trabalhos de julgamento de habilitação das licitantes, os envelopes-proposta serão devolvidos às empresas inabilitadas.

12.1.15. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas, sem representantes presentes ao ato, ficarão à disposição das mesmas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos (incinerados) pela Comissão de Licitação.

12.1.16. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de todas as reuniões, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.

12.2. Serão desclassificadas, a critério da Comissão, as propostas que:

12.2.1. Não contiverem as informações requeridas no item 10 (dez) e item 11 (onze) e não atenderem às exigências estabelecidas nesta Tomada de Preços.

12.2.2. Apresentarem valores unitários (subitens) superiores ao limite estabelecido nesta licitação ou com preços manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

12.3.1. Não serão aceitos ou permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração, para dirimir dúvidas e caso a informação não devesse constar originariamente das propostas.

12.4. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste certame

12.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, no caso a Administração de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone ou diminua a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

12.7. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Entidade de Licitação poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova habilitação ou de novas propostas completas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação anteriormente.

12.8. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito. É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.

12.9. Fica ressalvado a Administração Municipal de Icapuí/CE o direito de rejeitar todas as Propostas ou, ainda, revogar ou anular a Licitação, em conformidade com a Legislação pertinente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões e atos praticados pela CPL (Comissão Permanente de Licitações), decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento da licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) – habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) – julgamento das propostas;
- c) – anulação ou revogação da licitação;
- d) – indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) – aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa;

f) – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

g) – pedido de reconsideração de decisão do Titular do Município de Descanso, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Descanso, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, ao Senhor Secretário (a) do Município de Icapuí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, praticante do ato recorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

13.3. A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, impugnado ou não, devidamente informado a autoridade superior. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.4. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo.

13.5. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do subitem 13.1, excluindo-se as penalidades de advertência e multa de mora, e no subitem 13.3, será feita publicação no portal do município na rede mundial de computadores (<http://www.icapui.ce.gov.br>), salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados, ou mediante ofício.

13.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente.

13.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante.

13.8. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitações deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

13.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á reconhecimento aos interessados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Depois de concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da Comissão Permanente de Licitações, o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente do Município de Icapuí, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame.

14.2. O Secretário de Educação convocará a licitante vencedora durante a validade da sua proposta, ressalvado o disposto no subitem 10.2.6, para iniciar a execução do objeto da presente licitação.

14.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato e prestar os serviços caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à penalidade prevista neste edital.

14.4. É facultado ao Secretário de Educação, quando a contratada não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos

preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

14.5. O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.6. Poderá ser a proposta da licitante vencedora desclassificada até a contratação, se o Município de Icapuí tiver conhecimento de fato ou circunstância supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

15. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Prazo para a assinatura do Contrato:

15.1.1. A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado expedido pela Administração ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.

15.1.2. O prazo, concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.1.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar, não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas ou deixar de apresentar os documentos referidos neste Edital, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

15.1.4. Se a adjudicatária se recusar sem motivo justificado e aceito pela Administração a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 15.1.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

15.1.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

16. DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. À licitante vencedora caberá ainda:

16.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Icapuí.

16.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do Município de Icapuí.

16.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

16.2. Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

16.3. A empresa fornecedora não se responsabilizará pelas obrigações assumidas, nos seguintes casos:

16.3.1. Pelos atos ilícitos comprovadamente praticados pelo usuário ou preposto nos serviços;

16.3.2. Quando o serviço apresentar sinais de haver sido ajustado ou reparado por pessoas não autorizadas pela fornecedora.

17. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

17.1. A licitante vencedora apresentará nota fiscal de execução dos serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Icapuí, através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da Contratada, até dia 10 (dez) do mês subsequente.

17.2. O pagamento estará condicionado à execução do serviço licitado, discriminado em relatório devidamente atestado pelo gestor do Contrato.

17.3. O Município de Icapuí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a Contratada agir com imperícia na execução dos serviços.

17.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Icapuí, com indicação do CNPJ específico, nº 10.393.593/0001-57.

17.5. Haverá retenção de tributos, quando couber, conforme legislação pertinente.

18. RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do FNDE/MEC.

18.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA nº 779/2018, consignadas na dotação orçamentária nº 05.01.12.128.0401.2.016 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

19. DO REAJUSTE DO PREÇO

19.1. Os preços unitários contratuais serão fixos e irajustáveis por 01 (um) ano contados do mês da apresentação da proposta.

19.1.1. Após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_o \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde **R** é o valor do reajustamento; **P_o** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; **I_i** são os índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta; **I_o** é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

20.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

20.3. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

20.4. No caso de atraso na conclusão de parcela da obra, fica estabelecido, a título de multa diária, o percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada;

20.5. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado;
- b) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com o Município de Icapuí.

20.6. A Contratada será considerada inadimplente para fins de rescisão contratual se, sem justificativa plausível e aceita pela fiscalização da Contratante, deixar de executar alguma etapa dos serviços ou se paralisar a prestação dos mesmos por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

20.7. As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

20.8. As multas serão descontadas da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a licitante responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Cabe ao Contratante, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

21.2. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

21.3. A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

- 21.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o contrato.
- 21.5. A fiscalização do Contrato estará à disposição da Contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 21.6. O Fiscal do Contrato terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do Município.
- 21.7. O Fiscal do Contrato exigirá os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.
- 21.8. A Fiscalização do Contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Município tais como:
- 21.8.1. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas.
- 21.8.2. Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.
- 21.8.3. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela Contratada.
- 21.8.4. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à Contratada.
- 21.8.5. Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados.
- 21.8.6. Emitir o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO".
- 21.9. O Município, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da Contratada no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.
- 21.10. A Contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

22. DA QUALIDADE, DAS ATRIBUIÇÕES E DO PREÇO MÁXIMO

- 22.1. Os serviços a serem prestados deverão ser executados com zelo e dedicação, objetivando o atendimento das metas fixadas pela Administração Municipal.
- 22.2. A escala de trabalho será organizada em comum acordo com o Gestor do Contrato, e executada conforme cronograma acordado entre as partes.
- 22.3. O preço máximo a ser pago pelos serviços não poderá exceder o valor constante na relação dos itens da licitação – ANEXO I, que integra e faz parte do presente Edital.

23. DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 23.1. Será admitida a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, até o limite de 30%(trinta por cento) do objeto, desde que não constitua O escopo principal da contratação, e, se ar previamente aprovada pela Contratante.



24. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

24.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

24.2. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado – calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela proponente vencedora.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Administração do Município de Icapuí, com relação a esta Tomada de Preços:

25.1.1. Deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.1.2. Poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

25.1.3. Poderá transferir a data de abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", por sua conveniência exclusiva.

25.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Tomada de Preços**:

25.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

25.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

25.2.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, por e-mail: licitação_licita@hotmail.com, Tel. (88) 3432.1400.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666/1993 e dos princípios gerais do Direito.

25.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando sempre prevalecerá o primeiro.

25.6. A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprimida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA" e com poderes para esse fim; e

25.7. A falta de CNPJ/MF ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - "DA DOCUMENTAÇÃO".

25.8. A simples apresentação da proposta implica em aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas.



25.9 – Se verificada a necessidade de alteração do quantitativo previsto no objeto da presente licitação, fica a fornecedora obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

25.10 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- e) Anexo IV - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
- f) Anexo V - Modelo de Declaração de ME e EPP;
- g) Anexo VI - Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Anexo VII - Termo de Desistência Recursal;
- i) Anexo VIII - Modelo de Termo de Ciência e Concordância com o Edital;
- j) Anexo IX - Declaração de Habilitação;

26. DO FORO

26.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta Tomada de Preços é o da comarca de Icapuí – CE.

Icapuí-CE, 10 de junho de 2019.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Município de Icapuí/CE, por meio da Secretaria de Educação, desenvolve política pública educacional voltada para o alcance da qualidade da educação para todos. Porém, dados do censo escolar e avaliações institucionais demonstram a necessidade de avanços e incremento na busca por uma educação mais inclusiva e de qualidade, visando transformar a cidade de Icapuí/CE em um município educador, por meio de um novo olhar sobre o processo educacional e as iniciativas inovadoras.

1.2. Sob estes aspectos e diante da necessidade de um novo olhar sobre a educação, o Poder Público Municipal deve planejar ações estratégicas visando à implantação de benefícios e serviços educacionais que atendam a necessidade de toda a população da cidade de Icapuí/CE do tal como a garantia de formação continuada aos profissionais da rede pública municipal de ensino, garantia de atendimento educacional especializado e suporte aos docentes da educação infantil.

1.3. Por outro lado, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) tem sido um dos assuntos mais falados na educação ultimamente. Trata-se do documento que mais recebeu sugestões e contribuições na história do país. Isso já mostra a importância que possui, não só para os educadores, mas para o país inteiro. A recente aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, gera mais um desafio para a REDE: a adequação dos currículos e a formação continuada dos professores com vistas à implantação adequada da BNCC, preferencialmente até 2019 e no máximo até o início do ano letivo de 2020.

1.4. Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

1.5. O Município de Icapuí através da Secretaria Municipal da Educação, a partir da identificação de vocações locais e regionais, e da construção de uma alternativa de viabilidade econômica e tecnológica, visa com a implantação deste projeto estabelecer uma parceria estratégica visando à promoção da melhoria dos índices educacionais do Município e ao desenvolvimento econômico regional, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da gestão através da inserção de ações e metodologia, otimização das práticas já realizadas utilizando a capacitação como ferramenta de



melhoria e da interação da comunidade com os programas desenvolvidos adequados às necessidades e características específicas de cada nível de ensino, que se constituirão em novas ferramentas estratégicas nos processos da educação pública municipal.

1.6. Objetivando a segurança de contratação do serviço, em princípio será priorizada a licitação em sua modalidade menor preço global.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para desenvolver ações de formação, elaboração de conteúdos e materiais bem com a capacitação de professores para o atendimento a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Promover espaços de capacitação e formação continuada como forma de investir no aperfeiçoamento profissional do servidor(a) da educação com a intenção de melhorar a qualificação do ensino e o desempenho dos estudantes.

3.2. Investir na formação continuada dos servidores(as) da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, tendo como eixo norteador as demandas elencadas pelos Planos de Ações Articuladas - PAR, como também da contribuição dos servidores(as) da Secretaria e da necessidade de elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Este trabalho deverá envolver ações estratégicas visando o processo de capacitação:

a) Serviços de Apoio para o Planejamento, Organização, Realização e Sistematização dos Encontros.

- Reunião preliminar entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para planejar a realização dos cursos de formação e capacitação, tendo como pauta a apresentação pela Contratada e a discussão com a CONTRATANTE sobre:
 - Temas propostos e modalidades de ensino;
 - Metodologia a ser utilizada;
 - Material e recursos didáticos;
 - Tipos e instrumentais de avaliação do curso;
 - Cronograma detalhado das ações a serem executadas por turma;
 - Certificação.
 - Parecer da CONTRATANTE sobre os assuntos apresentados e discutidos na reunião preliminar, formalizando, para a Contratada, as aprovações e ajustes acordados a fim de que seja dado início à Etapa de Execução.

b) Produção de Material Didático (Serviços Gráficos) - (apostilas, slides e material de apoio) para cursos de capacitação dos professores.

- O material didático criado será de propriedade da Secretaria Municipal de Educação, que será detentora de todos os direitos (inclusive os autorais) sobre estes, podendo utilizá-los em tantas turmas quantas forem necessárias

para a capacitação de seus professores/servidores e outros públicos de seu interesse.

Etapa I: Planejamento

- Reunião preliminar entre Contratante e Contratada para definir e planejar os títulos a serem produzidos, tendo como pauta a apresentação pela Contratada e a discussão com a Contratante sobre:
 - Temas propostos e modalidades de ensino;
 - Tipo de material a ser produzido (apostilas, slides, apresentações para cursos on-line, textos para cursos EaD, material de apoio como pranchas, questionários, exercícios, casos práticos, formulários etc.);
 - Currículos dos profissionais que efetivamente criarão os materiais que comporão os cursos;
 - Cronograma detalhado da execução e entrega dos materiais;
 - Modelos (bonecos) dos materiais solicitados pela Contratante.
 - Parecer da Contratante sobre os títulos dos materiais a serem produzidos, definidos na reunião preliminar, formalizando, para a Contratada, as aprovações e ajustes acordados, a fim de que seja dado início à Etapa de Execução.

Etapa II: Execução

- Criação do material didático, conforme definido na Etapa de Planejamento, considerando as especificações definidas e atendendo aos ajustes solicitados e ao cronograma definido.

c) Realização de eventos de curta duração (Palestras, Seminários, Fóruns etc.) conforme disposto abaixo:

Etapa I: Planejamento

- Reunião preliminar entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para planejar a realização dos cursos de formação e capacitação, tendo como pauta a apresentação pela Contratada e a discussão com a CONTRATANTE sobre:
 - Temas propostos e modalidades de ensino;
 - Metodologia a ser utilizada;
 - Material e recursos didáticos;
 - Tipos e instrumentais de avaliação do curso;
 - Cronograma detalhado das ações a serem executadas por turma;
 - Certificação.
 - Parecer da CONTRATANTE sobre os assuntos apresentados e discutidos na reunião preliminar, formalizando, para a Contratada, as aprovações e ajustes acordados a fim de que seja dado início à Etapa de Execução.

Etapa II: Execução

- Realização dos eventos propostos, obedecendo ao que foi definido na Etapa de Planejamento e propostas de ajustes sempre que necessário.

Etapa III: Processo de Avaliação

- Realização de avaliações de reação após cada evento realizado, com

propostas de melhoria.

d) Serviço de Registro Digital das Atividades - deverá permitir a criação de cursos e grupos a partir da utilização de funcionalidades como publicação de documentos online, reprodução de vídeos, reprodução de podcasts (áudios), fóruns de discussão, criação de questionários, upload de arquivos, bate papos, entre outras ferramentas de geração colaborativa de conhecimento.

Etapa I: Planejamento

- Reunião preliminar entre a Contratante e a Contratada para definir e planejar os títulos e temas dos Serviços de Registro Digital a serem produzidos, tendo como pauta a apresentação pela Contratada e discussão com a Contratante sobre:
 - temas propostos pelos Serviços de Registro Digital;
 - recursos metodológicos a serem produzidos (apostilas, slides, vídeos, textos para os registros digitais, animações, exercícios, quiz, casos práticos, formulários etc.);
 - currículos dos profissionais que efetivamente criarão os materiais que comporão os registros digitais;
 - cronograma detalhado da execução e da entrega dos registros digitais;
 - prévia dos registros, incluindo exemplos de materiais solicitados pela Contratante.
 - Parecer da Secretaria de Educação sobre os títulos dos materiais a serem produzidos, definidos na reunião preliminar, formalizando, para a Contratada, a ajustes acordados, a fim de que seja dado início à Etapa de Execução.

Etapa II: Execução

- Criação dos registros digitais e seus recursos metodológicos, conforme definido na Etapa de Planejamento, considerando as especificações definidas e atendendo aos ajustes solicitados e ao cronograma definido.

e) Disponibilização de Equipamentos - Kit Com Data-Show, Flipchart, Tela Retrátil, Microfone, Caixa De Som, Kit Computador (Computador, Teclado, Mouse), impressora.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços oriundos desse Projeto Básico será de até 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993 como condição de sua eficácia.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que a empresa já executou serviço igual ao do objeto licitado com eficiência nas seguintes áreas:

6.1.1. Experiência em ministrar curso presencial ou criar material didático em uma das três áreas deste projeto: Educação e Gestão Educacional, Tecnologias



Educacionais e Gestão de Projetos/Processos.

6.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início da execução, exceto se houver sido formado para ser executado em prazo inferior.

6.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

6.2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos.

7. PLANILHA DE DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E PREÇO MÉDIO

Item	Especificação	Und	Quant	Vi. Unit	Vi. Total
1	Serviços de apoio para o planejamento, organização, realização e sistematização dos encontros.	Und	1	35.300,00	35.300,00
2	Produção de material didático (serviços gráficos).	Und	1	134.007,50	134.007,50
3	Realização de eventos de curta duração (palestras, seminários, fóruns, etc.).	Und	64	130,00	8.320,00
4	Serviço de registro digital das atividades	Und	1	21.146,40	21.146,40
5	Disponibilização de equipamentos – kit com data – show, flipchart, tela retrátil, microfone, caixa de som, kit (computador, teclado, mouse), impressora.	Und	90	287,31	25.857,90
6	Fornecimento de certificado	Und	250	5,20	1.300,00
7	Fornecimento de caneta esferográfica	Und	300	0,66	198,00
8	Fornecimento de bloco de anotações	Und	250	1,82	455,00
9	Fornecimento de banner	Und	6	194,50	1.167,00
10	Fornecimento de transporte formador / palestrante – passagem.	Und	70	613,00	42.910,00
11	Fornecimento de transporte cursista/ participante – passagem.	Und	250	613,00	153.250,00
12	Fornecimento de refeição para formador / palestrante - almoço	Und	225	26,12	5.877,00
13	Fornecimento de refeição para cursista / participante - almoço	Und	2250	26,12	58.770,00
14	Fornecimento de hospedagem para formador / palestrante	Und	70	160,16	11.211,20
Valor Total Estimado					499.770,00

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí/CE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta Tomada de Preços Nº XXXXX;

(2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;

(3) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver ações de formação, elaboração de conteúdos e materiais bem com a capacitação de professores para o atendimento a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme Emenda Parlamentar Nº. 201800061, junto a Secretaria de Educação deste Município, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e demais exigências do edital.

Item	Especificação	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
1	Serviços de apoio para o planejamento, organização, realização e sistematização dos encontros.	Und	1		
2	Produção de material didático (serviços gráficos).	Und	1		
3	Realização de eventos de curta duração (palestras, seminários, fóruns, etc.).	Und	64		
4	Serviço de registro digital das atividades	Und	1		
5	Disponibilização de equipamentos	Und	90		



	– kit com data – show, flipchart, tela retrátil, microfone, caixa de som, kit (computador, teclado, mouse), impressora.				
6	Fornecimento de certificado	Und	250		
7	Fornecimento de caneta esferográfica	Und	300		
8	Fornecimento de bloco de anotações	Und	250		
9	Fornecimento de banner	Und	6		
10	Fornecimento de transporte formador / palestrante – passagem.	Und	70		
11	Fornecimento de transporte cursista/ participante – passagem.	Und	250		
12	Fornecimento de refeição para formador / palestrante - almoço	Und	225		
13	Fornecimento de refeição para cursista / participante - almoço	Und	2250		
14	Fornecimento de hospedagem para formador / palestrante	Und	70		
Valor Total					

VALOR GLOBAL: R\$

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data:

Cidade (UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XXX / 2019

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA XXXX XXXXX XXXX XXXXX PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu Secretário o Sr. _____, _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na Av. _____, Bairro: _____, Cidade: _____ - UF, CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, RG _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº. 2019.06.10.02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para desenvolver ações de formação, elaboração de conteúdos e materiais bem com a capacitação de professores para o atendimento a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme Emenda Parlamentar Nº. 201800061, junto a Secretaria de Educação deste Município, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Edital relativo à Tomada de Preços n.º 2019.06.10.02, com seus anexos.
 - 1.2.2. A proposta apresentada pela Contratada na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993 como condição de sua eficácia.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8666/1983
- 2.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhado de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria da Educação.
- 2.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 2.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48(quarenta e oito) horas e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do FNDE/MEC.
- 3.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA nº 779/2018, consignadas na dotação orçamentária nº 05.01.12.128.0401.2.016 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$, preço este que representa o valor global deste Contrato.
- 4.2. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pelo Contratante nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento de parcelas dos produtos e serviços de cada modalidade de capacitação obedecerá ao indicado na tabela anexa a este contrato, após realização das etapas definidas no item 4. do Termo de Referência (Anexo I) e mediante a entrega dos produtos definidos.
- 5.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota/Fatura pela Contratada.
- 5.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 5.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 5.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada estará obrigada a:
- 6.1.1. Iniciar os trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria da Educação e prezar pelo cumprimento das entregas dos relatórios e realização dos serviços conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
- 6.1.2. Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada fornecendo à Contratante relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição / especificação técnica.
- 6.1.3. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria da Educação solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 6.1.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 6.1.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 6.1.6. Responder perante a Secretaria da Educação, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 6.1.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 6.1.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, O seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria da Educação, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a

inadimplência da CONTRATADA com referencia-as suas obrigações não se transfere à Secretaria da Educação.

6.1.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.1.10. Fornecer toda e qualquer documentação, produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

6.1.12. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços contratados.

6.1.13. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, inciso XIII.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Edital.

7.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

8.1. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à Contratante, 1 (um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ao qual será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos,

determinando o que necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Todos os encargos sociais, fiscais e parafiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da Contratada, assegurando a Contratante o direito de a qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

10.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à Contratante ou a terceiros.

10.3. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

11.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada, de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

11.3. As penalidades a que está sujeita a Contratada, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

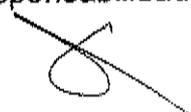
11.4. No caso de atraso na conclusão de parcela da obra, fica estabelecido, a título de multa diária, o percentual de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada.

11.5. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado;
- b) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com o Município de Icapuí.

11.6. A Contratada será considerada inadimplente para fins de rescisão contratual se, sem justificativa plausível e aceita pela fiscalização da Contratante, deixar de executar alguma etapa dos serviços ou se paralisar a prestação dos mesmos por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

11.7. As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.



11.8. As multas serão descontadas da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a licitante responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.6. Quando a Contratante der causa à rescisão contratual, além da perda da caução e execução e seus reforços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O servidor (Cargo/Função), servidor efetivo da Secretaria de Educação, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

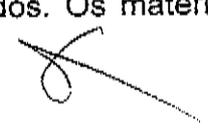
14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Considerando a Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 66, I, j, a qual dispõe que as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global, não será admitida a formalização de termos aditivos de valores, quanto ao objeto licitado, independente de eventuais falhas nos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverão ser seguidas as especificações gerais dos serviços, sendo que todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

15.2. A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da Contratada, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais



depositados no local dos serviços e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da Contratante.

15.3. A Contratada deverá entregar limpo o local onde foram realizados os serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal ficarão a cargo da Contratada, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e entulhos para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação de microempresa, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto, desde que não constitua o escopo principal da contratação, e, se previamente aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

17.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

18.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, conforme prevê o Artigo 55, Inciso IX, do mesmo diploma legal.

18.2. Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** deverá encaminhar extrato deste Contrato e, se for o caso, dos seus respectivos Termos Aditivos, para ser publicado na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Caberão ao **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do Contrato e dos Termos Aditivos que porventura venham a ser firmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

20.1. Os preços unitários contratuais serão fixos e irremovíveis por 01 (um) ano contados do mês da apresentação da proposta.

20.1.1. Após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_o \frac{i_i - i_o}{i_o}$$



Onde R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta; Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1. O recebimento dos serviços observará as regras e os prazos dispostos no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

22.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços Nº. 2019.06.10.02 e seus anexos, devidamente homologada pelo Secretário de Educação, a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem a Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, como Foro para dirimir as questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, assim, por estarem de acordo e mediante a conformidade do presente Instrumento, as partes a seguir firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para só um efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Icapuí-Ce.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.06.10.02

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP
(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

À: **Comissão de Licitação**

Endereço:

Ref.: Proposta para execução das obras do (nome da obra) .

Prezados Senhores,

(NOME DA EMPRESA)____, (nº do CNPJ), sediada
____(endereço completo)____, por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº____
e do CPF nº _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de
participação na Tomada de Preços n.º 2019.06.10.02 que cumprem os requisitos
legais para a qualificação como (____microempresa ou empresa de pequeno
porte____), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos
42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei
Complementar 147/2017, em especial quanto ao seu art. 3º, não estando incurso
nas exclusões de que trata o § 4º do citado artigo.

____(localidade)____, em ____ de ____ de ____.

____(assinatura)____
____(nome por extenso)____
____(cargo)____



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXII, DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

(NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na Tomada de Preços nº. 2019.06.10.02 que para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, e o que dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (marcar o campo devido):

- Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
 NÃO emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

...../...../2019.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa



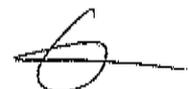
ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL
(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu Representante Legal, Sr.
_____ (conforme documento em anexo), no
presente ato e na melhor forma de direito, vem **DESISTIR** de qualquer recurso
cabível relativo à fase assinalada acima, referente a fase de (Habilitação e/ou
Proposta) da Tomada de Preços n.º. 2019.06.10.02, promovida pela Secretaria de
Educação, de acordo com o Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de 21/06/93, alterada pela
Lei n.º 8.883/94.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura)



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, declara ter conhecimento integral do teor deste Edital e Anexos, e que **NÃO** teve dúvidas na interpretação dos quantitativos e detalhes construtivos, bem como das recomendações constantes nas presentes especificações, Projetos e Planilha Orçamentária. Da mesma forma, está ciente de que as especificações técnicas prevalecem à gráfica (desenhos).

Cidade-UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa



ANEXO IX DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da Tomada de Preços nº 2019.06.10.02, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.

